



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Processo nº 6039544-16.2024.8.09.0036

RAMON CARMO DOS SANTOS (Santos & Vera Advogados Associados), **Administrador Judicial** nomeado nestes autos, com dados para contato indicados no timbrado, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/05, apresentar **Relatório Mensal das Atividades** relativo ao mês **Novembro/2024**, nos termos que seguem abaixo.

I – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Durante o período analisado, a Administração Judicial realizou atendimentos aos credores por meio de telefone, e-mails e reuniões online. A maioria dos credores buscava informações adicionais sobre a tramitação da Recuperação Judicial, bem como esclarecimentos acerca da segunda relação de credores e do plano de recuperação judicial.

2. Ainda no período mencionado, a Administração Judicial, por intermédio de seu auxiliar contábil, analisou as atividades das Recuperandas com base nos documentos disponibilizados, cuja análise será detalhada a seguir.

3. No decorrer do mês, duas correspondências enviadas aos credores retornaram ao escritório da Administração Judicial sem terem sido entregues pelos Correios. Em alguns casos, o retorno decorreu da insuficiência de informações, enquanto em outros, foi resultado de mudanças de endereço dos credores.

4. Diante disso, a Administração Judicial adotou diligências para identificar meios alternativos de contato com os credores, a fim de assegurar o exercício de seus direitos de habilitação e divergência.

5. O resultado das divergências e habilitações administrativas foi divulgado nos autos principais, juntamente com a segunda relação de credores e o edital, informando aos credores a apresentação do plano de recuperação judicial.

6. No que diz respeito à fiscalização das atividades dos Devedores referentes ao mês de Novembro de 2024, o Grupo Fontão **não forneceu nenhum documento referente às suas atividades nesse período.**

7. Diante dessa situação, a Administração Judicial realizou duas reuniões online com o objetivo de alinhar o envio e a forma de envio da documentação essencial ao regular andamento do processo.

8. A primeira reunião ocorreu em 13/12/2025, às 15h, e contou com a presença dos procuradores do Grupo Fontão (Dra. Alessandra Reis e Dr. Luiz Gustavo) e seus auxiliares financeiros (Cidinaldo Boschini e Marcelo Andrade). Durante a reunião, a Administração Judicial



destacou a importância do envio completo e correto da documentação que demonstre as atividades mensais do Grupo Devedor, essencial para comprovar a existência de atividade empresarial a ser recuperada. Os representantes do Grupo Fontão comprometeram-se a encaminhar a documentação de forma tempestiva, viabilizando o trabalho de fiscalização da Administração Judicial.

9. A segunda reunião foi realizada em 17/12/2024, às 8h, com a presença dos contadores do Grupo Fontão e do perito contábil da Administração Judicial. O objetivo foi esclarecer aos contadores a importância do registro contábil adequado de todos os devedores, ainda que algum deles não esteja exercendo atividade rural, situação que deve ser evidenciada por meio de documentação contábil. Durante a reunião, dúvidas foram esclarecidas e os prazos para envio da documentação completa foram reafirmados.

10. Apesar das reuniões terem contado com a presença de todos os profissionais envolvidos na Recuperação Judicial do Grupo Fontão, até o momento nenhum documento referente ao exercício de atividade empresarial no mês de Novembro de 2024 foi apresentado!

11. Diante disso, a Administração Judicial enviou aos representantes dos Devedores, nesta data, um Termo de Diligências, solicitando o envio da documentação em até cinco dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

II – CONCLUSÃO E PEDIDOS

12. Diante do exposto, requer-se a este Juízo que intime os Devedores, por meio de seus advogados, para que apresentem à Administração Judicial a documentação obrigatória que comprove o exercício de atividade empresarial referente ao mês de novembro de 2024, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Nestes termos pede deferimento.

Cristalina/GO, 12 de janeiro de 2025.

Ramon Carmo dos Santos
Administrador Judicial
OAB/GO 34.008